



Processo : 0801872-77.2026.8.19.0203 (2026.700.556466-9)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do  
RECORRENTE : TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S A  
ADVOGADO : RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO  
RECORRIDO : ELOARA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE LIMA QUARESMA  
ADVOGADO : DOUGLAS DOS SANTOS PRUDENTE  
Relator : PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA  
Sessão : 03/09/2026 14:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 20% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). KEYLA BLANK DE CNOP.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA  
Relator

